

TABELA XVI

ATOS EXTRAJUDICIAIS DOS DISTRIBUIDORES

	VRCext	R\$	CPC
I. Distribuição e/ou registro para o foro extrajudicial:			
a) Títulos e Documentos.	70,00	R\$ 19,39	
b) Nas Comarcas onde houver somente um Ofício de Títulos e Documentos.	30,00	R\$ 8,31	
c) Tabelionatos	35,00	R\$ 9,69	
d) Nas Comarcas onde houver somente um Ofício de Tabelionato de Notas.	30,00	R\$ 8,31	
e) Protestos - até R\$ 192,78.	35,00	R\$ 9,69	
R\$ 192,78 a R\$ 1.928,10.	70,00	R\$ 19,39	
R\$ 1.928,10 em diante.	92,00	R\$ 25,48	
f) Registro de Imóveis.	45,00	R\$ 12,46	
II. Averbação a margem da Distribuição e/ou registro para o foro extrajudicial	16,00	R\$ 4,43	
III. Baixa ou retificação de Distribuição e/ou registro de aditivos, averbações, alterações e anexos para o foro extrajudicial	26,00	R\$ 7,20	
IV. Busca para o foro extrajudicial:			
a) Para informação verbal	16,00	R\$ 4,43	
b) Por 10(dez) anos ou fração que exceder os primeiros 20 (vinte) anos.	16,00	R\$ 4,43	
c) Para cumprimento do item 3.1.15 do CNCGJ	79,00	R\$ 21,88	
VI. Certidão para o foro extrajudicial:			
a) Incluída a busca até 20 (vinte) anos	141,00	R\$ 39,05	
b) por página que acrescer.	8,00	R\$ 2,21	
OBS: Vide nota 4			

NOTAS:

1. As custas acima se referem a certidão por pessoa, não havendo qualquer acréscimo se solicitadas à menção de seu nome por extenso e abreviado, de solteira ou casada, bem como de espólio ou massa falida correspondente à mesma pessoa.
2. Para os atos praticados através de processamento de dados, as custas serão acrescidas de dez por cento.
3. Nas certidões fornecidas em autos de processos criminais, com antecedentes de réus, a requerimento do Ministério Público ou "ex-officio", poderão ser cotadas as custas do item VI desta Tabela, as quais serão pagas a final, no caso de condenação.
4. Autorizada a cobrança pela Lei 8.329, de 01/07/86, publicada no Diário Oficial n.º 2.309 de 02/07/86.
5. O recolhimento à CPC-Carteira de Previdência Complementar- das custas devidas pelos atos praticados é de 4%, 5% e 6%, respectivamente, nas comarcas de entrância inicial, intermediária e final (Lei n.º 10.546/93)